

CLÁUSULA PARTICULAR:

COBERTURA PARA OPERAÇÕES COMPLETADAS – COMPLETED OPERATION – OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

I – RISCO COBERTO E PRAZO DE COBERTURA

1 – Considera-se risco coberto por esta Cláusula Particular, nos termos da Cláusula I – Objeto do Seguro - das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, constantes da presente apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente dos trabalhos objeto do contrato firmado pelo Segurado e as Empresas que o contrataram para a realização dos mesmos, em relação a danos causados a terceiros **após a entrega provisória ou definitiva dos bens objeto dos referidos trabalhos** aos seus legítimos proprietários e/ou possuidores.

1.1 – Os **BENS E/OU TRABALHOS OBJETO DO CONTRATO FIRMADO PELO SEGURADO E AS EMPRESAS QUE O CONTRATARAM PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS**, serão designados nesta Cláusula Particular também como **PRODUTOS**;

1.2 – Para efeito desta Cláusula Particular, entende-se por **ENTREGA PROVISÓRIA OU DEFINITIVA DOS BENS OBJETO DOS REFERIDOS TRABALHOS**, o momento em que o Segurado deixar de exercer o controle direto sobre tais bens, por sua entrega aos legítimos proprietários e/ou possuidores, de forma provisória ou definitiva e uma vez concluídas as obras objeto do contrato, assim como a fase dos testes, não podendo mais exercer qualquer tipo de controle sobre os mesmos, salvo nas operações e/ou serviços inerentes à manutenção, reparos ou assistência técnica

2 - A cobertura prevista nesta Cláusula Particular somente vigorará a partir da caducidade do contrato de seguro prevista na alínea “b”, do item 6, das Condições Especiais que também fazem parte da presente apólice, para o Seguro de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, cujo seguro compreende as fases de execução e testes das obras.

3 - Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura expressa nesta Cláusula Particular se limitará aos **danos corporais e materiais** causados a Terceiros, bem como às **perdas financeiras diretamente decorrentes** de tais danos, **durante o prazo de cobertura desta Cláusula**, por defeito apresentado nos trabalhos executados pelo Segurado e especificados neste contrato de seguro.

3.1 – Os danos causados por trabalhos executados pelo Segurado e originários de uma mesmo processo defeituoso de execução serão considerados como sendo um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4 – O **período de cobertura** referente a esta Cláusula Particular, a partir da vigência da mesma, nos termos do item 2 acima, será de **12 (doze) meses**.

II – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste contrato de seguro, **NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES** relacionadas:

- a) a despesas com a substituição parcial ou integral dos produtos objeto deste contrato, bem como com a sua retirada;
- b) ao fato dos produtos não funcionarem ou não terem o desempenho deles esperado, assim como pelo fato de não corresponderem à qualidade anunciada e/ou esperada; estarão cobertos, todavia, os danos corporais, materiais e prejuízos causados a terceiros e conseqüentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelos produtos;
- c) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento acidental, súbito e imprevisto, iniciado dentro da vigência deste seguro e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- d) à inobservância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e/ou de quaisquer outras disposições específicas emanadas de Órgãos competentes;
- e) ao uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados pelas entidades competentes;
- f) a danos e/ou prejuízos causados e/ou sofridos pelos próprios produtos, inclusive as reclamações por interrupção do fornecimento, mesmo que diretamente conseqüentes de acidentes cobertos por este seguro;
- g) existência de materiais de construção, ferramentas, máquinas, equipamentos e quaisquer outros bens de propriedade do Segurado e ainda existentes ou abandonados nos locais de trabalhos objeto deste seguro;
- h) à revisão parcial ou total dos trabalhos prestados;
- i) a quaisquer exclusões de coberturas previstas na apólice de Responsabilidade Civil Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, assim como eventuais compensações de limites de garantia previsto na mesma apólice e/ou a qualquer outro fim relacionado a esta ou a qualquer outra apólice de seguro abrangendo os mesmos bens; e
- j) a erros de projeto, salvo convenção expressa em contrário.

III – FRANQUIA

Aplica-se à presente cobertura a franquia prevista na Especificação da Apólice, dedutível por ocorrência apresentada e sobre o montante dos valores a serem indenizados.

IV - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1 - Ao contrário do que dispõe a Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais deste contrato, fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por esta Cláusula Particular, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ela pagas, será de uma vez e meia a importância segurada, ficando esta Cláusula Particular automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

1.1 - Não obstante a ampliação prevista neste item, fica entendido e acordado que a importância segurada continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

V – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais constantes deste contrato de seguro que não tenham sido modificados por esta Cláusula Particular.